

caderno

1 RUMO À REPARAÇÃO INTEGRAL

DIREITOS DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA VALE NA BACIA DO PARAÓPEBA

Instituto

GUAICUY





SUMÁRIO

Por que acontecem tantos desastres-crimes e por que eles atingem territórios onde não há mineração?.....	3
Quem são as pessoas atingidas?	4
Mas, o que é Assessoria Técnica Independente?.....	11
O que é REPARAÇÃO INTEGRAL e como será alcançada?	12
Enquanto não chega a reparação integral, quais são as obrigações da empresa ré, ou seja, da Vale S/A?.....	16
A força do coletivo: núcleos comunitários	20



EXPEDIENTE DA CARTILHA

INSTITUTO GUAICUY

COORDENAÇÃO GERAL:

MARCUS V. POLIGNANO
JOSÉ DE CASTRO PROCÓPIO
CARLA WSTANE

EXPEDIENTE DA CARTILHA

ORGANIZAÇÃO:

LARISSA P. O. VIEIRA - COORDENADORA DA ÁREA TEMÁTICA DE DIREITOS DAS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES, OBRAS E EMPREENDIMENTOS

BERNARDO VAZ - COORDENADOR DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

TEXTOS:

ANA CLARA COSTA AMARAL
ANA LUÍZA ROCHA BARROS
ARTUR FREIXEDAS COLITO
DANIELA CAMPOLINA VIEIRA
GABRIELLE LUZ CAMPOS
FERNANDA MÁRCIA DE OLIVEIRA
LARISSA P. O. VIEIRA
PAULA DE SOUSA CONSTANTE
PEDRO HENRIQUE FERREIRA AGUIAR
PEDRO GOMES ANDRADE
VANESSA FERREIRA LOPES

EDIÇÃO E REVISÃO: BERNARDO VAZ | JÚLIA ROHDEN | FERNANDA BRESCIA

PROJETO EDITORIAL/GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO: CAROL D'ALESSANDRO

IMAGENS: DANIELA PAOLIELLO | LEO SOUZA

Instituto

GUAICUY



POR QUE ACONTECEM TANTOS DESASTRES-CRIMES E POR QUE ELES ATINGEM TERRITÓRIOS ONDE NÃO HÁ MINERAÇÃO?

Vivemos em um mundo que segue o modelo da indústria do desastre. O (des)envolvimento alinhado com a ideia da superioridade humana transforma a natureza em recurso a ser explorado. E com as mineradoras não é diferente.

Os desastres-crimes ocorridos em Brumadinho e em Mariana são reflexos da mineração predatória e das mineradoras transnacionais que atuam no nosso país com o objetivo único de obter lucros, inclusive à custa da perda de vidas, de culturas, de histórias, do meio ambiente e de outros direitos e patrimônios imateriais.

A omissão do Estado na fiscalização da situação de barragens é um dos fatores que contribui para a ocorrência de desastres-crimes desta natureza. Quando uma barragem se rompe, como no desastre ocorrido em Brumadinho, todo o ecossistema envolvido é afetado, alcançando, por consequência, rios, solos e subsolos que compõem toda a extensão da área diretamente atingida, em que a atividade minerária se realizava, e também territórios para além desta região. No caso de Brumadinho, os danos do desastre se estenderam ao longo do Rio Paraopeba, até as comunidades da região do Lago de Três Marias.

QUEM SÃO AS PESSOAS ATINGIDAS?

PARA RESPONDER ESTA PERGUNTA É IMPORTANTE FAZER UM HISTÓRICO:

Ocorreu um desastre?

Quem causou o desastre?

O desastre causou danos ao meio ambiente e às pessoas?

O desastre fez você perder qualquer coisa ou mudar sua rotina? Sua vida piorou após o desastre? Você foi prejudicado em razão do desastre?

SE VOCÊ CONSEGUE SE IDENTIFICAR NESTA LINHA DO TEMPO, VOCÊ É UMA PESSOA ATINGIDA PELO DESASTRE



O conceito de atingida(o) está em constante disputa, pois dizer que a pessoa é atingida por um desastre socioambiental significa dizer que ela tem o direito de ser reparada integralmente pelos prejuízos que o desastre lhe causou (a reparação deve ser feita por meio de indenização, compensação, reabilitação, entre outros direitos).

RESOLUÇÃO 04, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 2º O Estado é responsável por promover, proteger, respeitar e aperfeiçoar os mecanismos de prevenção e reparação de Direitos Humanos violados no contexto de atividades empresariais, devendo adotar todas as medidas jurídicas e políticas necessárias para assegurar a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal das empresas envolvidas em violação de Direitos Humanos;

(...)

§ 2º A atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pelo princípio da centralidade do sofrimento da vítima, que impõe a participação ativa das pessoas e comunidades atingidas na elaboração dos mecanismos de compensação e prevenção, com vistas a evitar que a violação ocorra novamente;

§ 3º O critério de reconhecimento de pessoas atingidas por violações de Direitos Humanos obedecerá prioritariamente ao **princípio da autodeclaração, podendo ser qualquer pessoa ou comunidade que apresentar indícios de dano, ou risco de dano, direta ou indiretamente pelas operações, produtos ou serviços de uma empresa, sendo vedada a delimitação dos atingidos pela empresa violadora;**



SOU ATINGIDA(O). E AGORA? COMO POSSO GARANTIR MEUS DIREITOS?

Se você é uma pessoa atingida, você pode buscar seus direitos das seguintes maneiras:

1. Judicial (na Justiça):

- a) Ação ou processo coletivo
- b) Ações ou processos individuais

2. Extrajudicial (fora do âmbito da Justiça, como em um acordo, por exemplo).

Veja detalhes nas próximas páginas.

1. A) JUDICIAL - AÇÃO OU PROCESSO COLETIVO:

É importante dizer que já existe um Processo Coletivo (Ação Civil Pública) que está em andamento na Justiça e que foi iniciado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública de Minas Gerais, instituições que possuem o dever constitucional de defender, de forma gratuita, os direitos individuais e coletivos, bem como os interesses sociais das pessoas. Neste caso, essas instituições têm o papel de representar os interesses das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S/A no processo judicial coletivo. Esse processo busca a reparação de todos os danos e prejuízos causados pelo desastre da Vale às pessoas e comunidades atingidas.

B) JUDICIAL - AÇÕES OU PROCESSOS INDIVIDUAIS:

Outra forma de obter ressarcimento dos danos e prejuízos pós-desastre é por meio de ações individuais. É importante dizer que a mesma Justiça que julga o processo coletivo também julga os processos individuais. Então não se pode afirmar que processos individuais são mais rápidos que o processo coletivo.

No caso de abrir um processo individual, você também precisará contratar uma(um) advogada(o) para que ela(ele) possa ingressar com a ação e, caso tenha que produzir alguma prova, você pode ter que pagar por isso. Esses custos não existem no processo coletivo.

ATENÇÃO

Muitas pessoas ingressaram com ações individuais referentes ao Pagamento Emergencial. Mas é importante esclarecer que essa verba não pode ser cobrada em ações individuais porque ela foi definida na Ação Coletiva. Ela possui natureza coletiva, segundo o juiz, ou seja, se enquadra como direito coletivo.



2. EXTRAJUDICIAL:

Outra forma de buscar seus direitos é realizando um acordo extrajudicial com a empresa ré, ou seja, a Vale S/A. Neste caso, é importante buscar auxílio e orientação para que você não corra o risco de perder direitos. Diferente da Ação Civil Pública, acordos extrajudiciais não têm a garantia de acompanhamento das Instituições de Justiça, nem das Assessorias Técnicas Independentes. Além disso, a negociação é feita em sigilo e é necessário contratar uma(um) advogada(o) ou acionar o Núcleo Especializado da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Para saber mais informações e obter orientações sobre o melhor caminho a tomar, no seu caso, procure a Assessoria Técnica Independente: ela pode te ajudar com explicações sobre seus direitos, em qualquer uma dessas alternativas.



MAS, O QUE É ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE?

A Assessoria Técnica Independente (ATI) é um direito e também uma conquista das pessoas atingidas. Existem três ATIs na Bacia do Rio Paraopeba (Guaicuy, Aedas e Nacab) e elas foram criadas para assessorar as comunidades afetadas pelo desastre da Vale e para equilibrar as forças (técnicas e políticas) frente ao poder econômico da Vale S/A.

As ATIs são compostas por profissionais das áreas Ambiental, Direito, Economia, Saúde e Comunicação. No caso da Bacia do Paraopeba, elas foram concebidas para **garantir, de forma multidisciplinar, o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada** às características socioculturais e locais, bem como **possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem.** Além disso, as Assessorias Técnicas da bacia também são **assistentes técnicas** das Instituições de Justiça (Ministério Público/MG e Defensoria Pública/MG), no Processo Coletivo.

As ATIs também trabalham com as Instituições de Justiça e as pessoas atingidas na construção de uma **matriz de danos, um relatório extenso que vai descrever a relação de perdas e danos indenizáveis,** com sua respectiva valoração, ou seja, o seu valor, de acordo com a percepção das pessoas atingidas e não da empresa ré. Esse documento é muito importante, pois ele vai guiar **a reparação integral.**

O QUE É REPARAÇÃO INTEGRAL E COMO SERÁ ALCANÇADA?

A reparação integral, em seu conceito original, pressupõe o retorno da situação de vida antes da violação de direitos, ou seja, antes do desastre da Vale S/A. É um conceito que está sendo construído pelas próprias pessoas atingidas, afinal são elas que sabem da extensão dos danos sofridos e de que maneira devem ser reparadas, ou seja, ressarcidas pelos prejuízos que viveram e seguem vivendo cotidianamente desde o colapso da barragem da mineradora. É muito importante que o processo de reparação conte com a participação e o envolvimento das pessoas atingidas. Este é, inclusive, um princípio da reparação integral: a centralidade do sofrimento da vítima.

VER RESOLUÇÃO 04, NA PÁGINA 6

A atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pelo princípio da centralidade do sofrimento da vítima, que impõe a participação ativa das pessoas e comunidades atingidas na elaboração dos mecanismos de compensação e prevenção, com vistas a evitar que a violação ocorra novamente; (Parágrafo 2º do Art. 2º da Resolução 04, de 19 de março de 2020, Conselho Nacional de Direitos Humanos).

A REPARAÇÃO INTEGRAL ENVOLVE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, MAS NÃO SE LIMITA SOMENTE A ISSO. A REPARAÇÃO INTEGRAL ENVOLVE TAMBÉM:

RESTITUIÇÃO: devolver bens e a condição econômica que as pessoas atingidas perderam em razão do rompimento da barragem.

MITIGAÇÃO: aliviar a intensidade dos danos causados, o que deve ser feito por meio do Pagamento Emergencial e das Medidas Emergenciais, que são o fornecimento de água para consumo e atividades produtivas e o fornecimento de insumos para os animais, como ração e silagem.

REABILITAÇÃO: reabilitar a vida das pessoas atingidas, visando amenizar os traumas e adoecimentos sofridos. Assim, a Vale S/A, empresa ré, causadora do dano, deve prestar serviços de assistência à saúde mental das comunidades.

SATISFAÇÃO: satisfazer as vítimas do desastre, podendo ser feito por meio do pedido público de desculpas por parte da mineradora às pessoas atingidas e à sociedade. Também pode ser executada por meio do reconhecimento das pessoas como atingidas para as quais a reparação integral dos danos será destinada.

GARANTIA DE NÃO REPETIÇÃO: a empresa ré, Vale S/A, deve garantir que outros desastres não ocorrerão. Além disso, devem ser adotadas medidas legislativas pelos governos para impedir que novos desastres ocorram.

INDENIZAÇÃO/COMPENSAÇÃO: a mineradora deverá pagar às pessoas atingidas valores específicos pelos danos por ela causados, tanto os danos de natureza individual, quanto aqueles de ordem coletiva, proporcionando melhorias nas condições de vida de cada uma delas.

MITIGAÇÃO

diminuir danos,
como as
medidas
emergenciais

RESTITUIÇÃO

ressarcir os bens
perdidos e reparar
as condições
de antes

REABILITAÇÃO

amenizar traumas
e adoecimentos,
serviços à
saúde mental

REPARAÇÃO INTEGRAL

INDENIZAÇÃO

pagar pelos
danos gerados
às vítimas

SATISFAÇÃO

pedir desculpas,
reconhecer
atingidos, etc

NÃO REPETIÇÃO

garantir que
o dano
não vai se repetir

ENQUANTO NÃO CHEGA A REPARAÇÃO INTEGRAL, QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RÉ, OU SEJA, DA VALE S/A?

1. PAGAMENTO EMERGENCIAL

É um valor pago em dinheiro pela Vale S/A, de forma provisória. O pagamento foi definido em audiência judicial do processo coletivo no dia 20/02/2019. No dia 28/11/2019, o Emergencial foi prorrogado por mais dez meses. Ou seja, o auxílio seria encerrado em outubro de 2020.

Depois disso, o auxílio foi prorrogado três vezes e, por enquanto, seguirá sendo pago pela Vale S/A até janeiro de 2021:

- até novembro de 2020 (audiência CEJUSC de 2º Grau¹, de 22/10/2020);
- até dezembro de 2020 (audiência CEJUSC de 2º Grau, de 17/11/2020);
- até janeiro de 2021 (audiência CEJUSC de 2º Grau, de 09/12/2020).

Todas as pessoas que vivem em Brumadinho e ao longo da Bacia do Paraopeba, em uma distância de até um quilômetro da beira do rio (de Brumadinho até Pompéu) têm direito a receber o Pagamento Emergencial com os critérios atuais.

¹ Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC 2o Grau), onde está sendo negociado o acordo entre a Vale e o Estado de Minas Gerais.

ATENÇÃO:

O Pagamento Emergencial não é feito pelo Instituto Guaicuy ou pelas outras Assessorias Técnicas. O pagamento é realizado pela Vale S/A. Foi estabelecido pela Justiça que ele é aplicável às pessoas que se cadastraram para receber o auxílio até 28/11/2019. Se, por algum motivo, você mora a até um quilômetro da calha do rio e não fez seu cadastro, fale com o Guaicuy.

IMPORTANTE!

Se você:



Está dentro dos critérios de recebimento do Pagamento Emergencial (mora a até um quilômetro de distância da beira do rio);



Fez o seu cadastro até a data prevista (28/11/2019), mas não recebeu ou teve o Emergencial cortado;



Já ligou na central telefônica da Vale (0800 031 0831), mas não teve retorno;

Fale com o Guaicuy, sua Assessoria Técnica Independente (ATI).

2. ÁGUA

A Vale S/A deve fornecer água para todas as pessoas atingidas que solicitarem, coletiva ou individualmente, conforme decisão judicial²:

- 1 Água mineral e água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas;
- 2 Água para atividades produtivas em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas;
- 3 Fornecimento e instalação das caixas d'água já entregues (e que ainda não tenham sido instaladas).

IMPORTANTE:

O fornecimento de água deve ser realizado para todas as pessoas que captavam água do Rio Paraopeba e, em razão do desastre, ficaram impossibilitadas de utilizar essa água.

ATENÇÃO:

Se a água que vem do poço ou mesmo da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) está com cheiro ou aspecto diferente, comunique à ATI Guaicuy.

² Decisão de 31/05/2019, da juíza Perla Saliba Brito, da Comarca de Brumadinho, reconheceu que “parte dos atingidos está desprovida de água, inclusive potável, em razão da contaminação do Rio Paraopeba pela lama de rejeitos.” (Id 70610802, da tutela de urgência, nos autos do processo nº 5000053- 16.2019.8.13.0090).

3. SUPRIMENTOS PARA ANIMAIS:

A Vale S/A deve fornecer insumos para os animais no território afetado, após solicitação das pessoas atingidas, de forma permanente, independente do período de águas ou de seca, nas seguintes situações:

- 1 Se, após o rompimento, as áreas de pastejo ou de produção de alimentos para animais foram atingidas, prejudicadas ou isoladas;
- 2 Se você utilizava água do Rio Paraopeba (e/ou afluentes que sofrem interferência do Paraopeba), para irrigação de áreas de produção de alimentos para animais (pastagens, capineiras, cana, milho, sorgo e outros).

O Guaicuy entende que a Vale S/A deve fornecer insumos para todas as espécies animais, quando eles utilizavam a pastagem ou a água do Rio Paraopeba e/ou afluentes como fonte de alimento e dessedentação.

No entanto, essa questão ainda está em aberto, pois ainda não foi judicializada. O que existe hoje é um Termo de Compromisso Preliminar - TAP Fauna, firmado entre Vale S/A e Ministério Público/MG - Centro de Apoio Operacional (CAO) FAUNA, que estabelece algumas obrigações.

Por isso, caso alguma dessas situações esteja ocorrendo, e você já entrou em contato com a central telefônica da Vale S/A (0800 031 0831), fale com o Guaicuy, sua Assessoria Técnica Independente (ATI).

A FORÇA DO COLETIVO: NÚCLEOS COMUNITÁRIOS

Os núcleos comunitários são uma forma de organização em que as pessoas atingidas poderão se encontrar, trocar informações, propor oficinas e ações comuns para exercício da participação informada no processo coletivo, em que a Vale S/A é acusada de provocar danos que ainda estão sendo mapeados e calculados.

Os encontros serão fundamentais para construção coletiva da matriz de danos; e serão espaços para construirmos o conceito de reparação integral, ou seja, como a mineradora deverá ressarcir as vítimas.

COMO ESSES NÚCLEOS VÃO FUNCIONAR?

Cada núcleo estará sintonizado às necessidades de sua localidade e definirá sua agenda de prioridades e a periodicidade dos seus encontros, para construção coletiva do que é melhor para todas e todos. A proposta é que os núcleos sejam formados por pessoas que moram perto, por vizinhos e conhecidos.

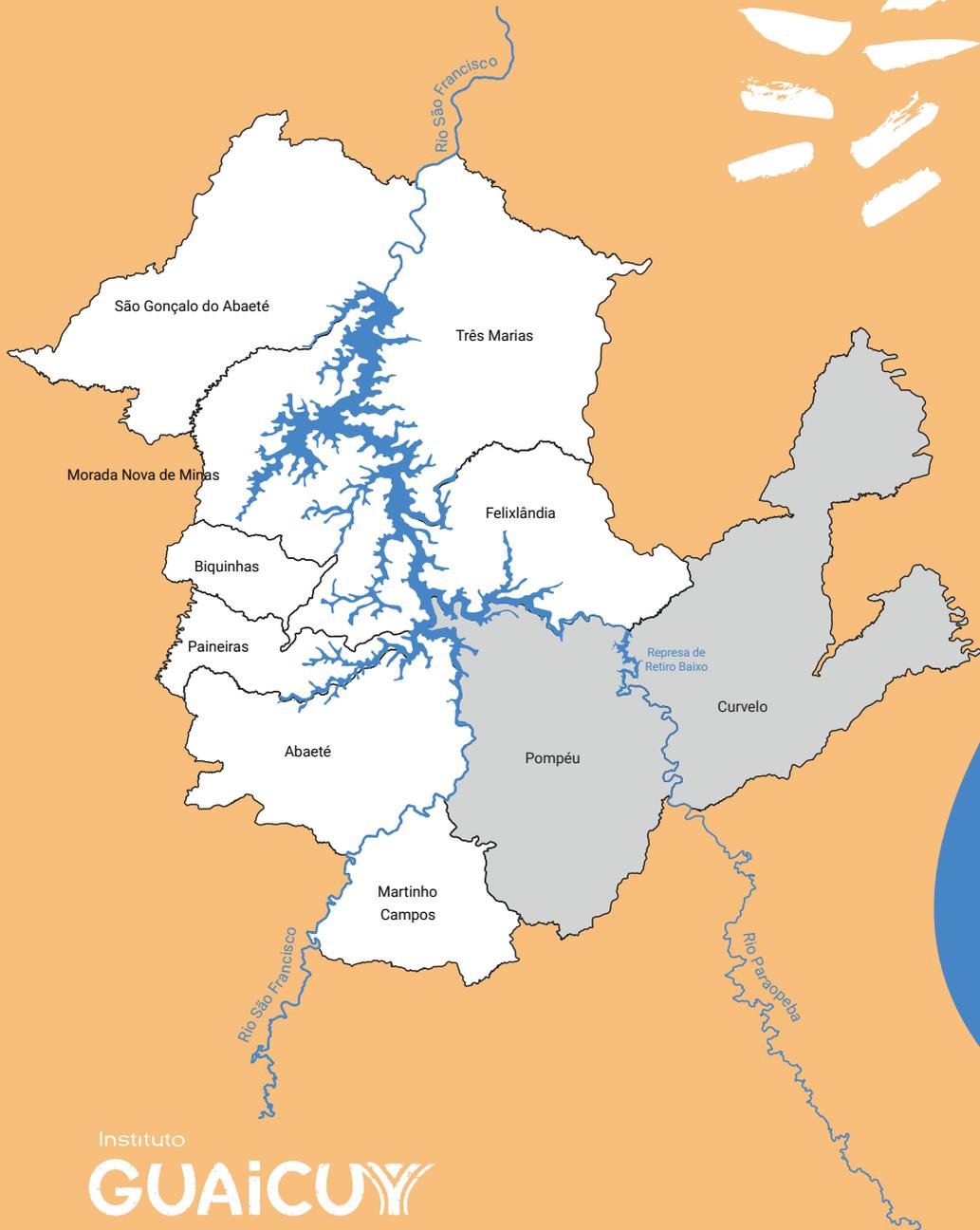
Na luta pela reparação integral, a equipe multidisciplinar do Guaicuy estará junto de cada núcleo para o que for preciso. Nossa equipe conta com advogadas(os) populares, mobilizadoras(es), profissionais de saúde, de agroveterinária, das Ciências Sociais e da Comunicação.

COMO POSSO PARTICIPAR?

Todas e todos podem participar dos núcleos. Para que todas as pessoas sejam ouvidas e para mantermos os cuidados contra o novo coronavírus, cada núcleo terá cerca de 15 pessoas. Caso uma mesma comunidade tenha mais pessoas interessadas, poderão ser criados novos núcleos.

Para saber mais informações sobre como participar, entre em contato com o Guaicuy!





Instituto

GUAICUY

Rua Brasópolis, 109, Floresta, Belo Horizonte | CEP: 30111-060

(31) 3024-9460 | contato@guaicuy.org.br

☎ (31) 97102-5001 Telefone/WhatsApp para pessoas atingidas

LEIA TAMBÉM PELA INTERNET:

www.guaicuy.org.br | [f/institutoguaicuy](https://www.facebook.com/institutoguaicuy) | [@institutoguaicuy](https://www.instagram.com/institutoguaicuy)